



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 109, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 111.496.529,70.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de desvincular os recursos da Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Detran, proveniente de arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, vinculando na unidade orçamentária DER, por meio da Fonte 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas aos recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, nos moldes da Portaria nº 354 de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia e nos termos do artigo 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Cumprir informar que tal propositura é de extrema importância para que a autarquia dê continuidade nas obras por execução indireta e atue na manutenção da malha viária do Estado, por meio de serviços de tapa buraco, microrrevestimento e recapeamento asfáltico, onde são empregados diárias, combustível e principalmente a aquisição de insumos asfálticos e agregados, e ainda continuar a execução indireta na RO-370, mais especificamente nos Lotes 02, 03 e 05, que se encontram em andamento, após concluída na sua totalidade, trará muitos benefícios para a população daquela região e de todo o Estado, bem como o desenvolvimento econômico, principalmente, para o agronegócio, possibilitando o escoamento da produção por meio de uma rodovia segura e com condições de trafegabilidade, conforme descrito no Ofício nº 3437/2024/DER-CPLAN, de 27 de maio de 2024 e Adendo.

Ademais, é pertinente salientar que as obras de infraestrutura urbana também serão atendidas por meio desta suplementação, como a obra de recapeamento asfáltico nas vias urbanas de Ariquemes - Lote 02, elaboração dos projetos básicos e executivos e posteriormente iniciar a execução dos serviços de implantação de vias nos municípios de São Francisco do Guaporé, Seringueiras e Costa Marques - Lote 04 e implantação de vias urbanas no município de Porto Velho - Lote 07. Todas as ações visam trazer melhores condições para todos os usuários das vias, diminuindo o número de acidentes, trazendo maior segurança para todos e movimentar a economia local.

Por fim, o recurso em questão, atenderá também demandas dos aeroportos e aeródromos do Estado que o DER tem sob sua responsabilidade, mantendo todos em condições de operação e segurança para toda a população do Estado que utiliza do transporte aéreo para se locomover, uma vez que a arrecadação destes não suprem suas despesas.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na

Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/06/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049640527** e o código CRC **D51EC431**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002431/2024-99

SEI nº 0049640527



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 111.496.529,70.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 111.496.529,70 (cento e onze milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran, indicada no Anexo II e sendo reclassificada na Fonte de Recurso 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, até o valor de R\$ 111.496.529,70 (cento e onze milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos), e vincular conforme Anexo III, nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 111.496.529,70 (cento e onze milhões quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			111.496.529,70
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.753.0	111.496.529,70
TOTAL				R\$ 111.496.529,70

ANEXO II**CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO****DESVINCULA/REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			111.496.529,70
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURA A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.753.0	111.496.529,70
TOTAL				R\$ 111.496.529,70

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
VINCULA/SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			111.496.529,70
11.025.26.122.2179.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	2.501.0	1.206.463,90

11.025.26.451.2057.1384	DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	449051	2.501.0	36.124.362,83
11.025.26.781.2180.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	2.501.0	6.624.240,86
		449051	2.501.0	165.990,76
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	2.501.0	4.000.000,00
		339030	2.501.0	8.000.000,00
		339039	2.501.0	14.678.578,51
		449051	2.501.0	40.696.892,84
TOTAL				R\$ 111.496.529,70



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/06/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049640532** e o código CRC **FEBE5212**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002431/2024-99

SEI nº 0049640532